



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP 15.480-007, neste ato representado por **[AUTORIDADE COMPETENTE]**, **[qualificação]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], Inscrição Estadual nº [●], Inscrição Municipal na cidade de **[Cidade/UF]**, sob o nº [●], com sede à **[endereço completo]**, e-mail [●], telefone [●], neste ato representada por **[NOME]**, **[qualificação]**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 1.933/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO O APOIO À ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A GERAÇÃO, CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E REMESSA DE DADOS INFORMATIZADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP, RELATIVOS AO PROJETO AUDESP, FASES 1 E 2, COM EXECUÇÃO CONTINUADA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme condições, especificações, quantidades, níveis de serviço e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o aviso de contratação direta e seus anexos, quando houver;

III – o ato que autorizou a contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – a proposta da **CONTRATADA**;

V – eventuais ordens de serviço, planilhas, cronogramas, anexos técnicos e demais documentos do processo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o aviso de contratação direta ou o ato autorizativo da contratação direta;

IV – a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, sem cessão exclusiva de empregados à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** organizará autonomamente seus recursos humanos e materiais, respondendo integralmente pela execução, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

compartilhamento obrigatório de equipe nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo as interações pontuais estritamente necessárias ao acompanhamento contratual.

2.3. A execução observará os padrões de desempenho, os níveis mínimos de serviço, a metodologia, os prazos e os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, inclusive atendimento presencial quando solicitado pela Administração, suporte remoto em dias úteis durante o horário de expediente administrativo, acompanhamento das remessas ao AUDESP, apoio ao SIOPS, ao RGF, ao RREO, ao fechamento do balanço anual e às prestações de contas correlatas.

2.4. A **CONTRATADA** deverá, em **até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução**, promover alinhamento inicial do cronograma operacional com o Departamento de Contabilidade, definindo canais formais de comunicação, fluxo básico de demandas, rotina de validações e providências necessárias ao cumprimento dos prazos regulatórios aplicáveis.

2.5. As solicitações de atendimento presencial deverão ser formalizadas por meio rastreável, com indicação, sempre que possível, da demanda, do setor interessado e da urgência do atendimento, sem prejuízo da prestação de suporte remoto cotidiano por telefone, *WhatsApp*, correio eletrônico e acesso via *internet*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3.2. O início da execução ocorrerá a partir da emissão da ordem de início dos serviços, salvo se a Administração definir expressamente o início imediato na data da assinatura do contrato.

3.3. Tratando-se de serviço contínuo, a prorrogação observará a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.933/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado será de R\$ [●] ([extenso]), conforme proposta da CONTRATADA, observado o valor máximo estimado de referência de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao limite mensal máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2. A medição ocorrerá **mensalmente**, por período de efetiva execução, com base nos critérios objetivos fixados no Termo de Referência, especialmente mediante verificação do cumprimento das atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

contratadas, da observância dos prazos aplicáveis, da entrega do relatório mensal e da emissão de atesto pelo fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, desde que comprovada a regular execução do objeto e observadas as exigências legais e contratuais.

4.3.1. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal ou fatura discriminada, relatório mensal das atividades executadas, atesto do fiscal do contrato, documentos de regularidade exigíveis e demais elementos previstos no aviso de contratação direta ou neste contrato.

4.3.2. Poderá haver glosa proporcional em caso de execução parcial, inadequada, intempestiva ou em desconformidade com os padrões exigidos, observando-se registro formal da ocorrência e assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

4.3.3. Na hipótese de incidência de reajuste contratual, o pagamento da parcela reajustada observará a disciplina da Cláusula Quinta deste contrato, inclusive quanto à aplicação provisória do último índice oficialmente conhecido e à compensação financeira posterior, quando o índice definitivo ainda não estiver divulgado na data da respectiva fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

4.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, seguros, transportes, materiais, ferramentas, softwares e demais ônus incidentes.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.6. Havendo atraso injustificado no pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, a importância devida será atualizada monetariamente entre a data estipulada para o adimplemento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais efeitos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Em caso de prorrogação juridicamente admitida, ou de continuidade da execução após o implemento da anualidade, o reajuste pelo **IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, **será processado de ofício pela Administração, observado o interregno**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou do último reajustamento, mediante cálculo formal e formalização por apostilamento, **desde que preservadas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da CONTRATADA e a compatibilidade com as regras aplicáveis.**

5.2. O cálculo formal do reajuste observará a variação acumulada do índice aplicável no período, podendo ser representado pela fórmula constante no item 7.5 do Termo de Referência.

5.3. O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

5.4. Não se aplica repactuação à presente contratação, por inexistir regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra com custos sujeitos a acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou ato normativo equivalente, sem prejuízo de eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante requerimento devidamente instruído e análise formal da Administração.

5.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal devidamente instruído e demonstração objetiva do fato superveniente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como do impacto efetivo na equação econômico-financeira inicial.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contado do protocolo devidamente instruído.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob a rubrica:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

02 EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0045 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

04 122 0045 2004 0000 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

0.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 38.

6.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso a vigência ultrapasse o exercício inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** exigir o cumprimento integral do contrato, do Termo de Referência e da proposta;
- b)** acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto;
- c)** emitir ordens de serviço, diretrizes operacionais e demais atos necessários à execução, quando cabível;
- d)** efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos contratados;
- e)** comunicar formalmente as irregularidades verificadas e aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f)** receber o objeto provisória e definitivamente, quando cabível;
- g)** fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** os documentos, dados, informações e acessos necessários à execução do objeto, ressalvadas as restrições legais aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

h) encaminhar em tempo oportuno os elementos técnicos necessários ao cumprimento dos prazos regulatórios e operacionais da contratação;

i) definir, no início da execução contratual, ponto focal ou rotina interna mínima para o encaminhamento de demandas, documentos, validações e retornos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto com observância deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

e) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade da execução;

f) indicar preposto quando exigido e atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

g) disponibilizar profissional habilitado com qualificação compatível com o objeto e manter, quando exigível, registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

h) realizar os atendimentos presenciais quando solicitados pela Administração e prestar suporte remoto em nível compatível com a demanda do período;

i) apresentar relatório mensal das atividades executadas, contemplando as demandas atendidas, os produtos e arquivos entregues, as orientações prestadas, as inconsistências identificadas, os ajustes promovidos, as pendências remanescentes e os encaminhamentos sugeridos;

j) manter o responsável técnico indicado nos autos, admitida substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante anuência formal prévia da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

k) observar rigorosamente os limites do objeto contratado, sendo vedada a assunção de competências decisórias da Administração, a prática de atos privativos de autoridade pública ou a subscrição de documentos cuja assinatura seja legalmente reservada ao contador responsável, ao gestor ou à autoridade competente do Município.

l) cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações relativas às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos acima não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvadas apenas atividades acessórias e instrumentais que não importem transferência da responsabilidade técnica, da coordenação da execução ou do núcleo essencial dos serviços, e desde que previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

9.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia de execução, sem prejuízo da responsabilização integral da **CONTRATADA** por perdas, danos, multas e demais consequências do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, formalmente designados, observada a regulamentação municipal aplicável.

11.1.1. A gestão do contrato caberá ao Departamento de Gestão de Contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.933/2024. A fiscalização da execução será exercida por fiscal do contrato designado por Portaria Municipal, podendo haver, se cabível, apoio técnico ou administrativo de outros servidores.

11.1.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, controlar prazos de obrigações mensais e anuais, exigir a correção de falhas, atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, subsidiar eventual aplicação de penalidades e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

comunicar à autoridade competente e ao gestor do contrato qualquer risco relevante de descumprimento contratual ou de perda de prazos legais.

11.1.3. Compete ao gestor do contrato, por intermédio do Departamento de Gestão de Contratos, praticar os atos de gestão administrativa do ajuste, inclusive acompanhamento documental, tramitação de termos aditivos, apostilamentos, recebimentos contratuais e demais providências previstas na regulamentação municipal.

11.2. O recebimento da execução observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024 e o Termo de Referência. O atesto mensal para fins de pagamento dependerá da verificação, pelo fiscal do contrato, do relatório mensal, dos registros de atendimento presencial e remoto, das evidências de remessas, correções e entregas realizadas no período e da conformidade da parcela executada. O recebimento definitivo, quando cabível, será formalizado na forma disciplinada pela Administração, com participação da gestão contratual e sem prejuízo da responsabilização da **CONTRATADA** por falhas posteriormente identificadas.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e adequação dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

11.4. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ocorrerão por *e-mail* oficial, ofício, telefone institucional, reuniões presenciais e outros meios formais aceitos pela Administração, sendo consideradas válidas as notificações encaminhadas aos endereços e contatos informados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões legalmente cabíveis, nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela **CONTRATADA**, de qualquer das seguintes condutas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

salvo fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar documentação para a contratação quando convocado no prazo de validade da proposta; retardar injustificadamente a execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses, condições, competências e prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legais, quando não couber sanção mais grave. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas hipóteses legalmente previstas e dependerá de análise jurídica prévia e da autoridade competente.

13.4. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). A mora superior a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

20 (vinte) dias, ou que torne inútil a prestação, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, com conversão da multa moratória em compensatória, vedada a dupla incidência sobre o mesmo fato.

13.5. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; a inexecução total sujeitá-la-á à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Em qualquer caso, a multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser ajustada motivadamente segundo a gravidade da conduta e o dano produzido.

13.6. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.7. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano, nem impede a extinção do contrato quando legalmente cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

13.8. Havendo indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração observará o regime próprio, sem prejuízo do regular processamento das demais infrações administrativas e dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato, mediante motivação formal nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior; alteração societária que restrinja a capacidade de concluir o contrato; falência, insolvência civil, dissolução ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima; e o descumprimento das obrigações relativas às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além das demais hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com o objeto.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

não liberação, pela Administração, de local ou elemento indispensável à execução, observadas as exceções e consequências previstas em lei.

14.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta; consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público; ou determinada por decisão arbitral, se admitida, ou judicial.

14.4. A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo. Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos até a data da extinção, ao custo de desmobilização e à devolução de eventual garantia.

14.5. A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade, a execução de eventual garantia e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, observados os requisitos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA LGPD E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, cadastros, relatórios, informações pessoais, dados pessoais sensíveis e demais informações sigilosas ou protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução, utilização, retenção, alteração, compartilhamento, transferência ou qualquer forma de tratamento para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratado.

15.3. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar, além da legalidade, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.4. Para os fins deste contrato, a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

por ser a responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento, e a **CONTRATADA** atuará como **OPERADORA**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE** e estritamente de acordo com suas instruções formais.

15.5. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais:

I – para execução do objeto contratual;

II – na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – de acordo com as instruções formais da **CONTRATANTE**;

IV – observando o dever de confidencialidade, inclusive por parte de seus sócios, empregados, prepostos, consultores e colaboradores autorizados.

15.6. É vedado à CONTRATADA:

I – utilizar os dados para proveito próprio ou de terceiros;

II – comercializar, ceder, divulgar, explorar, disponibilizar ou compartilhar os dados com terceiros sem autorização prévia, expressa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

escrita da **CONTRATANTE**, salvo obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada;

III – conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória;

IV – realizar tratamento incompatível com as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

15.7. Caso a **CONTRATADA** necessite contar com terceiro para atividade acessória que envolva tratamento de dados pessoais, a contratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável por:

I – assegurar que o terceiro assuma, por escrito, obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção de dados equivalentes às deste contrato;

II – responder integralmente pelos atos do terceiro perante a **CONTRATANTE**;

III – garantir que não haja ampliação indevida do escopo, da finalidade ou do acesso aos dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.8. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

15.9. Sem prejuízo de outras medidas compatíveis com o porte e a complexidade da contratação, a **CONTRATADA** deverá:

I – restringir o acesso aos dados ao mínimo necessário, com controle de perfis e permissões;

II – assegurar autenticação, rastreabilidade e registro de acessos, quando tecnicamente aplicável;

III – orientar e vincular seus empregados, prepostos e colaboradores autorizados ao dever formal de confidencialidade;

IV – manter ambiente lógico e físico razoavelmente seguro para armazenamento, circulação e tratamento das informações;

V – adotar procedimentos de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.10. A **CONTRATADA** deverá manter registros, evidências e documentação suficiente para demonstrar a conformidade das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, inclusive quanto às instruções recebidas da **CONTRATANTE**, às medidas de segurança adotadas, aos acessos concedidos e às ocorrências relevantes relacionadas aos dados pessoais.

15.11. A **CONTRATADA** deverá prestar apoio à **CONTRATANTE** no atendimento de solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a:

I – requisições de titulares de dados;

II – diligências, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – auditorias, apurações internas e providências corretivas;

IV – levantamento de informações para demonstração de conformidade e prestação de contas.

15.12. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** imediatamente, sem demora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

injustificada, e no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do incidente**, informando, no mínimo, os elementos disponíveis acerca da natureza do evento, dos dados afetados, dos riscos envolvidos e das medidas já adotadas para contenção, mitigação e remediação.

15.13. A comunicação prevista no item anterior não substitui o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente todas as medidas razoáveis e tecnicamente cabíveis para conter, mitigar, remediar e documentar o incidente, nem afasta seu dever de cooperar integralmente com a **CONTRATANTE** na apuração dos fatos e na adoção das providências subsequentes.

15.14. Ao término da vigência contratual, ou a qualquer tempo por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, conforme instrução da **CONTRATANTE** e observadas as hipóteses legais de retenção:

- I** – devolver os dados pessoais e os documentos que os contenham;
- II** – eliminar de forma segura os dados armazenados em seus ambientes;
- III** – anonimizar os dados, quando cabível e autorizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – comprovar documentalmente à **CONTRATANTE** a providência adotada.

15.15. O dever de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e cooperação subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, pelo tempo em que perdurarem efeitos jurídicos, administrativos ou legais relacionados às informações tratadas.

15.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, de outras medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA CONTRATUAL

16.1. As partes declaram que conhecem e observarão, durante toda a execução deste contrato, a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, à fraude, ao conluio, ao tráfico de influência, ao conflito de interesses e aos atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, no que couber, e demais normas correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

16.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, boa-fé, transparência, integridade e lealdade contratual, abstendo-se de praticar, por si ou por intermédio de sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores, intermediários ou terceiros a ela vinculados, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção ou violação à ordem jurídica aplicável às contratações públicas.

16.3. É vedado à CONTRATADA, bem como a qualquer pessoa que atue em seu nome ou interesse:

I – prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza;

II – frustrar, fraudar, impedir, perturbar, manipular ou comprometer, por qualquer meio, a licitação, a contratação direta, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações, prorrogações, reequilíbrios, reajustes, repactuações, medições, pagamentos ou quaisquer atos relacionados ao contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – criar, manter ou utilizar pessoa física ou jurídica de forma fraudulenta para participar de licitação, contratação direta ou execução contratual;

V – dificultar atividade de investigação, fiscalização, auditoria ou atuação de órgãos de controle interno ou externo, do gestor ou do fiscal do contrato, inclusive mediante omissão, simulação, embaraço, destruição de documentos ou prestação de informações falsas;

VI – praticar qualquer ato que configure conflito de interesses ou favorecimento indevido de agente público ou de terceiro relacionado à contratação.

16.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas razoáveis e proporcionais de integridade e prevenção à corrupção compatíveis com o porte, a estrutura e a complexidade do objeto contratado, inclusive, quando cabível:

I – orientação de seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às vedações previstas nesta cláusula;

II – controles mínimos sobre pagamentos, registros, aprovações internas e relacionamento com terceiros vinculados à execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

III – mecanismos internos de prevenção, detecção e resposta a desvios éticos e irregularidades;

IV – manutenção de ambiente organizacional compatível com a integridade da contratação pública.

16.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados, no âmbito deste contrato, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados, consultores, intermediários e terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da apuração individual de responsabilidades.

16.6. A contratação de terceiros para atividades acessórias relacionadas ao objeto, quando admitida, não afasta o dever da **CONTRATADA** de:

I – verificar, de forma minimamente diligente, a idoneidade do terceiro envolvido;

II – assegurar que o terceiro observe obrigações de integridade, ética, confidencialidade e conformidade compatíveis com as deste contrato;

III – responder perante a **CONTRATANTE** por atos praticados pelo terceiro que importem infração contratual ou legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

16.7. A **CONTRATADA** deverá manter registros, documentos, comprovantes e evidências suficientes para demonstrar a regularidade dos atos praticados na execução contratual, especialmente os relacionados à formação de preços, execução do objeto, medições, faturamento, pagamentos, reequilíbrios, reajustes, repactuações, subcontratações autorizadas e relacionamento com terceiros vinculados ao contrato.

16.8. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e sem demora injustificada, qualquer fato, indício, denúncia, investigação, diligência, processo administrativo, procedimento sancionador, ação judicial, ocorrência ou evento de que tenha ciência e que possa representar:

I – prática de ato lesivo à Administração Pública;

II – irregularidade na licitação, na contratação direta ou na execução deste contrato;

III – violação das obrigações previstas nesta cláusula;

IV – risco reputacional, jurídico, operacional ou institucional relevante para a continuidade da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

16.9. A comunicação referida no item anterior deverá conter, sempre que possível, a descrição sumária dos fatos, a identificação das pessoas e unidades eventualmente envolvidas, a indicação das medidas já adotadas e os elementos disponíveis para subsidiar a apuração pela **CONTRATANTE**.

16.10. A **CONTRATADA** deverá cooperar integralmente com a **CONTRATANTE**, com o controle interno, com os órgãos de assessoramento jurídico e com os órgãos de controle e persecução competentes, franqueando o acesso às informações e documentos pertinentes à apuração de fatos relacionados a fraude, corrupção, atos lesivos à Administração Pública ou outras irregularidades vinculadas ao contrato, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

16.11. A comprovação, a tentativa ou o fundado indício de prática de ato de corrupção, fraude, conluio, vantagem indevida, manipulação contratual, obstrução de fiscalização ou qualquer ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

I – a adoção de providências cautelares administrativas;

II – a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

III – a extinção do contrato, observada a legislação aplicável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – a comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

16.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

16.13. O dever de integridade, ética, cooperação, rastreabilidade documental e não prática de atos lesivos subsistirá durante toda a vigência contratual e permanecerá exigível mesmo após a extinção do contrato, no que se referir a fatos ocorridos ou iniciados durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

17.2. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024 e as demais normas pertinentes.

17.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo** para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Orindiúva/SP, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

[AUTORIDADE COMPETENTE]

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

[REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [●]/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO O APOIO À ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A GERAÇÃO, CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E REMESSA DE DADOS INFORMATIZADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP, RELATIVOS AO PROJETO AUDESP, FASES 1 E 2, COM EXECUÇÃO CONTINUADA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Orindiúva/SP, [dia] de [mês] de [ano].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: [AUTORIDADE COMPETENTE]

CARGO: [CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

NOME: [AUTORIDADE COMPETENTE]

CARGO: [CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

NOME: [AUTORIDADE COMPETENTE]

CARGO: [CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: [RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA]

CARGO: [CARGO DO(A) RESPONSÁVEL]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: [AUTORIDADE COMPETENTE]

CARGO: [CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: [GESTOR(A) DO CONTRATO]

CARGO: [CARGO DO(A) GESTOR(A)]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

ASSINATURA: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]

CNPJ Nº: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [●]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 17/2026

DATA DA ASSINATURA: [dia]/[mês]/[ano]

VIGÊNCIA: de [data da assinatura] até [data final], correspondente ao período de 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO O APOIO À ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A GERAÇÃO, CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E REMESSA DE DADOS INFORMATIZADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP, RELATIVOS AO PROJETO AUDESP, FASES 1 E 2, COM EXECUÇÃO CONTINUADA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$ [●] ([EXTENSO]).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra identificada, sob as penas da lei, que os documentos originais pertinentes ao respectivo processo administrativo de contratação, inclusive aqueles que deram suporte à licitação ou à contratação direta, encontram-se arquivados na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), ainda, que permanecem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todos os documentos relativos à instrução, formalização, execução, fiscalização, pagamento e eventuais alterações contratuais, inclusive, quando cabível:

- a)** Documento de Formalização de Demanda;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Termo de Referência, projeto básico ou documento técnico equivalente, conforme o caso;
- d)** Estimativa de despesa e pesquisa de preços ou justificativa de preço;
- e)** Ato de autorização, ratificação, aviso de contratação direta e respectivos anexos, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

- f)** Propostas, documentos de habilitação e demais documentos apresentados pela contratada;
- g)** Pareceres técnicos e jurídicos, quando cabíveis;
- h)** Nota de empenho, contrato administrativo e eventuais termos aditivos, apostilas ou instrumentos equivalentes;
- i)** Atos de designação do gestor e do fiscal do contrato;
- j)** Medições, atestos de recebimento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos da execução contratual.

LOCAL E DATA: Orindiúva/SP, [dia] de [mês] de [ano].

RESPONSÁVEL:

[AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]